

#### Prefeitura Municipal de Tacaimbo

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

LEI Nº 603, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 22.278.000,00 (vinte e dois milhões duzentos e setenta e oito mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2°. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 22.278.000,00 (vinte e dois milhões duzentos e setenta e oito mil reais), assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 19.550.000,00 (dezenove milhões quinhentos e cinqüenta mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 2.728.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e oito mil reais), onde:
- a) R\$ 2.370.000,00 (dois milhões trezentos e setenta mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 358.000,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil reais) compreende receitas de assistência social.
- Art. 3°. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor,





Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	22.147.000,00
a) Receita Tributária	879.000,00
b) Receita de Contribuições	400.000,00
c) Receita Patrimonial	292.000,00
d) Receita de Serviços	90.000,00
e) Transferências Correntes	20.420.000,00
f) Outras Receitas Correntes	66.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	2.641.000,00
a) Operações de Crédito	1.000.000,00
b) Alienação de Bens	20.000,00
c) Transferências de Capital	1.621.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	-
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	2.510.000,00
V – TOTAL DAS RECEITAS	22.278.000,00

Art. 4°. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3° estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal n° 4.320, de 1964.

#### Seção II Da Fixação da Despesa

- Art. 5°. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 22.278.000,00 (vinte e dois milhões duzentos e setenta e oito mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 15.990.000,00 (quinze milhões novecentos e noventa mil reais);
- Il Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões duzentos e oitenta e oito mil reais):
- a) R\$ 4.786.000,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.502.000,00 (um milhão quinhentos e dois mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 5º R\$ 3.560.000,00 (três milhões quinhentos e sessenta mil reais) serão

## Tacaimbó

## Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6°. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão apresentando o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESA POR FUNÇÃO

N°	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	1.098.000,00
04	Administração	2.154.000,00
06	Segurança Pública	-
08	Assistência Social	1.052.000,00
09	Previdência	
10	Saúde	4.786.000,00
11	Trabalho	¥ = =
12	Educação	7.051.000,00
13	Cultura	489.000,00
14	Direitos da Cidadania	-
15	Urbanismo	2.916.000,00
16	Habitação	45.000,00
17	Saneamento	144.000,00
18	Gestão Ambiental	65.000,00
19	Ciência e Tecnologia	-
20	Agricultura	477.000,00
22	Indústria	15.000,00
23	Comércio e Serviços	5.000,00
24	Comunicações	-
25	Energia	105.000,00
26	Transporte	76.000,00
27	Desporto e Lazer	137.000,00
28	Encargos Especiais	521.000,00
99	Reserva de Contingência	692.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	22.278.000,00

#### II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOD (DC)
100 March 1980 1980	MONIE DOS ORGANIEMIARIOS	VALOR (RS)



#### Prefeitura Municipal de Tacaimbó,

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

01	CÂMARA MUNICIPAL	1.104.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	418.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.104.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.792.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.532.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	3.717.000,00
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA	372.000,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.831.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	413.000,00
10	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	234.000,00
11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	761.000,00
12	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	22.278.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

#### I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	16.410.00,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	5.176.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	692.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	22.278.000,00

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1° do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5°, inciso III, da Lei Complementar n°. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2012, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

- Art. 9°. O limite autorizado, no art. 8° desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

### Prefeitura Municipal de Tacaimbó



Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

- II atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
  - IV atender obrigações do sistema previdenciário;
- V atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 1°. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.
- § 2°. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

# CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais

#### Prefeitura Municipal de Tacaimbó



Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2012, previsto para 13,6%.

Art.13. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2011.

ASHIMOTON LUIZ DA SILVA PEREIRA

6